

Os mitos e as verdades da prostituição, do lenocínio e do tráfico de pessoas em breves linhas

Guilherme de Souza Nucci

Um dia, lendo um livro de uma socióloga feminista norte-americana, observei, com atenção, a seguinte afirmação: posicionar-se, no cenário da prostituição, pelo sim ou pelo não, é tarefa quase impossível. O que a autora pretendia afirmar – e o fez durante a sua explanação – é que, como feminista, deveria ser contrária à prostituição de um modo geral, atividade que levaria à banalização do sexo, com particular enfoque na mulher. Por outro lado, como socióloga, ela não poderia jamais perder de vista a realidade: a prostituição sempre existiu, a perder de vista na História, e sempre existirá. Como lidar com tal assunto? Apeguei-me a esse mesmo tópico, na visão de um operador do Direito, para enfocar os mitos e as verdades do quadro trazido pela realidade.

Em primeiro lugar, há os que sustentam que *criminalizar* a prostituição é defender a dignidade humana, pois o sexo pago é desonroso e humilhante. Um mito. Utilizar o Direito Penal para resolver problemas sociais é um desastre; inverter a dignidade humana, como valor de liberdade individual, para um valor coletivo é ilógico; sexo é sexo, se pago ou gratuito, podendo horrorizar os pudicos e contentar os praticantes. Inúmeras pesquisas são realizadas, no mundo, com profissionais do sexo: a imensa maioria não se sente humilhada e muito menos indigna. Ora, quem somos nós para colocar um rótulo de indignidade humana numa atividade individual, realizada entre adultos, que, sem dúvida, é prazerosa? Devemos nos abster de intervir na vida privada alheia, este sim um paradigma da dignidade humana.

Em segundo plano, desde os primórdios – voltei na História para essa pesquisa e afirmação – confunde-se *sexo* com *religião*, logo, *sexo* com *pecado*. Há certas determinações moralistas, no sentido de afirmar que a prática sexual deve ser *deste* ou *daquele* modo. Com uma ou diversas pessoas. Enfim, há os ditadores da realização sexual alheia, algo que acontece entre quatro paredes e, mais uma vez, integra a intimidade da pessoa humana. É um mito abusivo pretender dizer que determinada prática do sexo é *certa* ou *errada*. Cada um que o faça como bem quiser, sempre respeitando o direito alheio. Estupro, por exemplo, não é sexo, mas pura violência, como se fosse uma lesão corporal gravíssima. Está-se defendendo o sexo entre adultos, de maneira absolutamente consensual. Assim sendo, se é pago ou gratuito pouco importa. Se alguém intermedeia ou não é irrelevante.

Em terceiro aspecto, gostem ou não os opositores ferrenhos da atividade sexual remunerada, a prostituição individual não é crime no Brasil. Não se penaliza – ainda bem – nem a prostituta nem o cliente. Essa é uma verdade contra a qual não há argumentos. Desse modo, pode-se avançar. Se é atividade imune às leis penais, se o Estado não diz uma única palavra em qualquer lei federal sobre isso, naturalmente, pode-se deduzir ser *lícita*. Ademais, o Ministério do Trabalho a catalogou, deu-lhe código específico para recolhimento de benefícios previdenciários e elencou-a como *profissão*. Seria absurdo supor que o Poder Executivo acolhesse uma atividade ilícita como catalogada e exposta em seu *site* para o Brasil todo acompanhar.

Em quarto lugar, apesar dos nomes *feios* (proxeneta, rufião, cafetão, alcoviteiro etc.) dados ao intermediário ou agenciador da prostituição alheia, quando o faz sem violência, ameaça ou fraude, é outra atividade que existe e o Estado faz-se de *avestruz*, encenando, num ou noutro caso – geralmente de proxeneta pobre – uma criminalização. A verdade é que ainda se trata de crime; o mito é que fere a dignidade humana. Em elevados patamares político-sociais, a prostituição de luxo desfruta da mais ampla aceitação e proteção de autoridades. Por que, então, o Estado deve ocupar-se de processar os intermediários pobres? É preciso igualar a sociedade de uma vez por todas; é fundamental que o Direito Penal pare de atuar somente no ambiente empobrecido da camada social. Alguns podem dizer que o ideal seria então proibir e punir a prostituição de luxo. Seria o mesmo que dizer que é possível proibir e punir todos os que abusam do álcool. Puro mito.

Em quinto, o agenciamento para a prostituição pode ser um negócio como outro qualquer. Imagine-se quem se dirige a um *spa*, faz uma massagem relaxante, paga um preço, sabendo-se que tal valor será dividido entre o estabelecimento e a pessoa massagista. Nada se vê de irregular nisso. Por isso, não se deve, de modo algum, visualizar *em todos os intermediários* do sexo pago autênticos criminosos. Há os que protegem o profissional do sexo, promovem anúncios (*vide* os mantenedores de *sítes* de prostituição), captam clientes e dão morada aos que pretendem atuar nessa área. Seria um empresariado moderno ou um comércio imoral? Não nos cabe julgar, no cenário da moral, mas apenas constatar a sua existência real, extirpando-o, com certeza, do universo do Direito Penal. Porém, onde ingressam a violência, a ameaça e a fraude, surge a indispensabilidade da criminalização da conduta. Uma prática deve ser descriminalizada; a outra, mantida como delito. Eis a verdade.

Em sexto lugar, pesquisas efetivadas em vários lugares do mundo atestam que o denominado *tráfico de pessoas* precisa ser disciplinado corretamente. Em documentos das Nações Unidas, essa atividade é enfocada como negativa na exata medida em que surge a violência ou a fraude. Não se menciona o simples auxílio fornecido a alguém para viajar ao exterior e prostituir-se por espontânea vontade. O mito, nesse campo, é que todo apoio à prostituição é grave, criminoso e denomina-se *tráfico*. A verdade é que existe uma minoria de casos preocupantes, onde há logro, fraude, em que impera a ameaça e onde se aprisionam pessoas. Este é o crime.

Quais as propostas? Considerando-se que a prostituição individual não é crime, mas ato lícito, não mais se podendo tachá-la de imoral, pecadora ou lesiva aos bons costumes, visto não se dever misturar Estado e religião; conservadorismo e modernidade; imposição de velhos costumes e respeito à liberdade individual. Assim sendo, torna-se fundamental que o Estado *legalize* de uma vez por todas o comércio sexual. Não se trata de estimular, mas regulamentar. Quem quiser, beneficia-se da proteção estatal. A par disso, cabe igualmente ao Estado promover campanhas no prisma de ser a prostituição uma profissão como outra qualquer, mas, ao mesmo tempo, proporcionar a quem dela queira sair as mais adequadas opções no mercado de trabalho. Não se abandona o sexo pago da noite para o dia, mormente quando o ganho é elevado e o preconceito contra a atividade, incomum; é indispensável apoio de profissionais habilitados a orientar e encaminhar (psicólogos, assistentes sociais etc.).

Legalizando-se a prostituição, perde completamente o sentido manter-se a punição ao agenciador de algo perfeitamente lícito. Será o fim do crime de lenocínio, desde que não cometido com violência, ameaça ou fraude.

Legalizado o comércio sexual – reconhecendo-se, aliás, o que já existe –, perde-se a base para punir qualquer espécie de apoio, auxílio ou favorecimento a pessoas maiores, capazes e plenamente cientes de seus direitos, para fins de migração de um local a outro com o intuito de se prostituir.

É mito imaginar que os profissionais do sexo são todos vítimas de abusos de toda ordem, razão pela qual o lenocínio e o tráfico, seja ele qual for, precisam constituir crimes. É verdade concluir que onde houver *violência, ameaça, fraude* ou *menores de 18 anos*, exista a presença do Estado, tutelando criminalmente a dignidade sexual.

Abstraiam-se os mandamentos religiosos e as idiosincrasias individuais e ver-se-á, nitidamente, constituir direito à liberdade o exercício da atividade sexual mediante remuneração e seus desdobramentos (favorecimento, apoio, auxílio etc.). Essas breves linhas não encerram o debate, ao contrário, permitem estimulá-lo. Que possam os leitores refletir e opinar.